

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA - ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 0004/97 DE 03 DE JANEIRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA :
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das atividades de Administração Municipal

CAPÍTULO ÚNICO

Dos princípios norteadores e dos instrumentos de ação
Administrativa

Art. 1º .- As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - PLANEJAMENTO;
- II - EXECUÇÃO; E
- III - COORDENAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - São instrumentos de realização destas atividades:

- I - CONTROLE
- II - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU DE ATRIBUIÇÕES; E
- III - DESCENTRALIZAÇÃO.

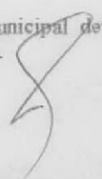
SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 2º - O Governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro - O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos.

- I - PLANO PLURIANUAL;
- II - LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS;
- III - ORÇAMENTOS ANUAIS;

Parágrafo segundo - A elaboração execução do planejamento municipal deverá quadrar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.



Parágrafo terceiro - O Governo municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO

Art. 3º - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão os preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo único - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 6º - O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

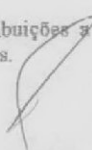
I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado; e

II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

SEÇÃO V DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas a atender.

Art. 8º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.



Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competência ou as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art 9º - A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art 10º - O governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público estadual ou à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor, rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Art 11º - A estrutura organizacional básica do Governo do Município de Zortéa compõe os seguintes órgãos:

I - Órgão de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal:
* - Gabinete do Prefeito.

II - Órgão de Atividade Meio:
* - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

III - Órgãos de Atividades Finalísticas:
* - Secretaria Municipal de Educação, Bem Estar Social e Desporto;
* - Secretaria Municipal de Saúde;
* - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio-Ambiente;
* - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

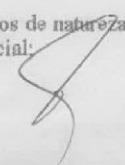
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I Do Órgão de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal

SEÇÃO ÚNICA Do Gabinete do Prefeito

Art 12º - Ao Gabinete do Prefeito municipal compete:

I - prestar assistência ao Prefeito nos assuntos de natureza administrativa, jurídica, técnica, comunicação, e de representação política e social;



II - promover serviços de recepção, registro, guarda, controle dos documentos e processos do Gabinete, bem como serviços datilografia, digitação, repografia;

III - coordenar a elaboração de projetos, visando a captação de recursos para o desenvolvimento das ações das Secretarias;

IV - coordenar a elaboração do Plano Geral do Governo, inclusive acompanhar a execução do plano de desenvolvimento;

V - coordenar a elaboração do Plano Plurianual, bem como do orçamento anual; e

VI - coordenar as atividades de programação e acompanhamento, ornamentação e avaliação dos resultados das Secretarias.

CAPÍTULO II

Do Órgão de Atividade Meio

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art 13º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - administração e legislação de pessoal;

II - administração patrimonial e de material;

III - transportes internos;

IV - serviços gerais;

V - cadastro imobiliário;

VI - administração tributária;

VII - fiscalização e arrecadação;

VIII - administração financeira;

IX - execução orçamentaria e administração contábil;

X - informática;

XI - serviços públicos de concessão, permissão e autorização;

XII - licitação e contratos; e

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Educação, Bem Estar Social e Desporto

Art 14º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - educação especial;

II - educação pré-escolar;

III - ensino fundamental;

IV - assistência ao educando;

V - atividades culturais;

VI - atividades esportivas;

- VII - assistência social; e
- VIII - assistência ao menor e ao idoso.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art 15º - A Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - saúde pública;
- II - assistência materno-infantil;
- III - alimentação e nutrição;
- IV - vigilância sanitária;
- V - assistência ao menor e ao idoso;
- VI - orientação e recuperação social nos padrões modernos de saúde.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

Art 16º - A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - sistema viário;
- II - construção e conservação de obras públicas;
- III - execução da política de desenvolvimento urbano;
- IV - construção, pavimentação e conservação do sistema viário;
- V - administração dos serviços públicos em geral;
- VI - fiscalização de obras contratadas;
- VII - administração do serviço de água e esgoto; e
- VIII - controle do meio-ambiente.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Art 17º - A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - auxílio técnico ao agricultor;
- II - orientação de rotação de culturas;
- III - desenvolvimento de projetos de micro-bacias em convênio com a EPAGRI e a CIDASC;
- IV - cadastramento de produtores rurais;
- V - administração dos programas de sementes e calcário.

TÍTULO IV

Dos Cargos e Funções de Confiança

Parágrafo Único - A lei também estabelecerá os símbolos, quantidades e valores e com vistas a instituição de funções gratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V
Das Disposições Gerais e Finais

Art 19º - O sistema administrativo previsto na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas.

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias; e

III - instrução das chefias com relação às atribuições que lhe são deferidas pelo Regimento Interno.

Art 20º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários a execução da presente Lei.

Art 21º - As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que se trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 03 de Janeiro de 1997

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARCELO GUARIZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS